P A R E C E R

TC-004128.989.23-3

Prefeitura Municipal: Neves Paulista.
Exercício: 2023.
Prefeito: Márcio Rogério Rodrigues dos Santos.
Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PATAMAR ACEITÁVEL. REVERSÃO NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. RELEVAÇÃO. IEGM. ESTAGNAÇÃO. PENÚLTIMO ANO DE MANDATO. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. ADVERTÊNCIAS. GRATIFICAÇÃO SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS. LEI MUNICIPAL Nº 05/21. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO. OFÍCIO AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	31,58%
FUNDEB	100,00%
Magistério	95,94%
Pessoal	39,86%
Saúde	28,96%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária - relevada	**Déficit 2,13% = (R$ 985.569,53)**
Resultado Financeiro - relevado	**Déficit = (R$ 1.291.660,10)**
Investimentos	4,00%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Neves Paulista relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao d. Ministério Público Estadual, para avaliação sobre eventual inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Municipal nº 05/21.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**